



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021**

Pelo presente termo aditivo, como Contratante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ nº 04.034.583/0004-75, com sede na Rua do Aviário, nº 972, aviário, neste município, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto o Senhor **FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, e como contratado a Empresa **MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 20.276.206/0001-56, com sua sede na Rodovia BR 364, KM 28, nº 319, Bairro Centro, Município de Bujari/AC, e-mail: masterltda12@hotmail.com, tel.: (68) 99221-6859, neste ato representado pelo senhor **VICTOR AUGUSTO OLIVEIRA NICOLINI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1103816-0 SSP/AC e Inscrito no CPF 015.687.632-98, residente e domiciliado no Ramal da Judia, nº 1726, Bairro: Belo Jardim I, Rio Branco - Acre, contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica, necessária ao desenvolvimento de programas e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH e suas unidades administrativas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem aditar o referido contrato nos seguinte termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE:**

1.1 Fica reajustado a partir do dia 30 de janeiro de 2023, o valor do contrato para o valor mensal de R\$ 191.334,60 (Cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022.

Item	Descrição	UND	Valor unitário inicial (R\$) no aditivo	Valor unitário Reajustado (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)	Valor Anual Reajustado (R\$)
13	Serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional; Supervisor Administrativo.	30	R\$ 5.704,71	R\$ 6.377,82	R\$ 191.334,60	R\$ 2.296.015,20
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$</b>	<b>2.296.015,20</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA:**

2.1 A despesa decorrente da execução dos serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Programa de Trabalho:**

01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.001.08.244.0404.2200.0000  
01.020.001.14.421.0506.2316.0000; 01.020.001.14.422.0504.2451.0000  
01.020.605.08.244.0504.1247.0000; 01.020.605.08.244.0504.1248.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

01.020.605.08.244.0504.2253.0000; 01.020.605.08.244.0504.2286.0000  
01.020.605.08.244.0504.2287.0000; 01.020.605.08.244.0504.2463.0000  
01.020.605.08.244.0504.2464.0000; 01.020.605.08.244.0504.2465.0000  
01.020.605.08.244.0504.2466.0000; 01.020.605.08.244.0504.2468.0000  
01.020.605.08.244.0504.2469.0000; 01.020.605.08.244.0504.2471.0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte:** 101 e 117

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL:**

**3.1** Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA apresentará a garantia, correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 nas modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

**II.** A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente termo, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual ficado no caput, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:**

**4.1** De acordo com o Decreto nº269/2018. Art.44, §7, as repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.**

**5.1** O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

**5.2** O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**5.3** O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

5.3 O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4 O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.6 O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.7 Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

5.8 O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.9 O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.10 A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.11 O Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.12 O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

5.13 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

5.14 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLAÚSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1 Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

6.2 Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

6.3 Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

6.4 Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

**CLAÚSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

7.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE JURÍDICA:**

8.1 A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao Certificado de Conformidade de Controle Interno nº 174A/2022 no dia 29 de agosto de 2022, ao PARECER JURÍDICO nº 151/2022 expedido no dia 29 de agosto de 2022, ao Processo SAJ nº 2022.02.001793 e por último ao Parecer Contábil desta Secretaria nº 02/2023 expedido no dia 27 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO:**

9.1 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação e as obrigações por ela assumidas, conforme dispõe o art. 55, V e XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 269/2019, que prevê a contratação dos serviços terceirizados, incluindo o que prevê o art. 1º, 2º, 16º do Decreto Municipal nº 1.127/2014.

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal, do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão) e no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC), compreendendo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** Toda contratação realizada pela Administração Pública Municipal deverá fazer menção a este Decreto e prever, no ato convocatório e no contrato ou instrumento equivalente, a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica e, no que couber, as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** A previsão de que trata este artigo abrange a forma de aplicação da sanção, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

**Art. 16.** Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CADIMP e ao CEIS por ocasião da fase do credenciamento nas licitações, nas situações de dispensa e inexigibilidade licitatória e quando da celebração do contrato e pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomando as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 As demais cláusulas do contrato continuarão inalteradas, tornando-se prejudicadas apenas aquelas que contrariem o presente termo. Por estarem às partes de pleno acordo com tudo o que aqui fica determinado, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - Acre, 30 de janeiro de 2023.

Francisco Bezerra da Silva  
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de  
Assistência Social e Direitos Humanos -  
Contratante

Victor Augusto Oliveira Nicolini  
MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF/MF N.º 077.111.762-04

2 -   
CPF/MF N.º 022.183.632-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Termo Aditivo: 3º

Nº do Contrato: nº 005/2021

Processo Administrativo: nº 082/2021/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e a Empresa EFFORT SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ: 14.009.721/0001-77.

O contrato poderá, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por igual período, através da assinatura de termo aditivo, conforme o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2021 a partir do dia 10 de fevereiro de 2023 até o dia 09 de fevereiro de 2024.

DESPESA: A despesa decorrente da execução dos serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.001.08.244.0404.2200.0000; 01.020.001.14.421.0506.2316.0000; 01.020.001.14.422.0504.2451.0000; 01.020.604.08.243.0506.2305.0000; 01.020.604.08.243.0506.2305.0000; 01.020.605.08.244.0504.1247.0000; 01.020.605.08.244.0504.1248.0000; 01.020.605.08.244.0504.2253.0000; 01.020.605.08.244.0504.2286.0000; 01.020.605.08.244.0504.2287.0000; 01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2464.0000; 01.020.605.08.244.0504.2465.0000; 01.020.605.08.244.0504.2465.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000; 01.020.605.08.244.0504.2468.0000; 01.020.605.08.244.0504.2468.0000; 01.020.605.08.244.0504.2469.0000; 01.020.605.08.244.0504.2471.0000; 01.020.605.08.244.0504.2471.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 101, 110, 117 e 127.

RATIFICAÇÃO: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação e as obrigações por ela assumidas, conforme dispõe o art. 55, V e XIII, da Lei nº 8.666/93.

Fundamento Legal: Em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Branco - Acre, 09 de fevereiro de 2023.

Signatários: O Senhor. Secretário Adjunto Francisco Bezerra da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e a senhora Andreia Lopes da Silva pela empresa EFFORT SERVIÇOS EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Termo Aditivo: 2º

Nº do Contrato: nº 043/2021

Processo Administrativo: nº 081/2021/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e a Empresa MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ: nº 20.276.206/0001-56.

REAJUSTE: Fica reajustado a partir do dia 30 de janeiro de 2023, o valor do contrato para o valor mensal de R\$ 191.334,60 (Cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022.

Item	Descrição	UND	Valor unitário inicial (R\$) no aditivo	Valor unitário Reajustado (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)	Valor Anual Reajustado (R\$)
13	Serviços terceirizados de apoio administrativo, técnico e operacional; Supervisor Administrativo.	30	R\$ 5.704,71	R\$ 6.377,82	R\$ 191.334,60	R\$ 2.296.015,20
Valor Total:						R\$ 2.296.015,20

DESPESA: A despesa decorrente da execução dos serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.001.08.244.0404.2200.0000; 01.020.001.14.421.0506.2316.0000; 01.020.001.14.422.0504.2451.0000; 01.020.605.08.244.0504.1247.0000; 01.020.605.08.244.0504.1248.0000; 01.020.605.08.244.0504.2253.0000; 01.020.605.08.244.0504.2286.0000; 01.020.605.08.244.0504.2287.0000; 01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2464.0000; 01.020.605.08.244.0504.2465.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000; 01.020.605.08.244.0504.2468.0000; 01.020.605.08.244.0504.2469.0000; 01.020.605.08.244.0504.2471.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 101 e 117

RATIFICAÇÃO: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, qualificação e as obrigações por ela assumidas, conforme dispõe o art. 55, V e XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Municipal nº 269/2019, que prevê a contratação dos serviços terceirizados, incluindo o que prevê o art. 1º, 2º, 16º do Decreto Municipal nº 1.127/2014

Fundamento Legal: Em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Branco - Acre, 30 de janeiro de 2023.

Signatários: O Senhor Secretário Francisco Bezerra da Silva, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e o senhor VICTOR AUGUSTO OLIVEIRA NICOLINI pela empresa MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

Nº do Termo Aditivo: 4º

Nº do Contrato: nº 019/2021

Processo Administrativo: nº 135/2020/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH e a Empresa I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ: nº 04.361.899/0001-29.

PRORROGAÇÃO: O contrato poderá, a critério da SASDH e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por igual período, através da assinatura de termo aditivo, conforme o disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Fica prorrogada a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, a vigência do contrato até o dia 12 de fevereiro de 2024.

REAJUSTE: Fica reajustado a partir do dia 13 de fevereiro de 2023, o valor do contrato para o valor mensal de R\$ 60.046,48 (sessenta mil quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) conforme índice IPC-FIPE.